

PORTARIA Nº 043/2017
CRP-23ª REGIÃO

Cria a comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região e aprova o seu regulamento.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23 REGIÃO - CRP 23, no uso de suas atribuições legais e regimentos e em cumprimento à Resolução CFP Nº 07/2016, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a Resolução CFP Nº 07/2016, de 21 de junho de 2016, aprovada por unanimidade na APAF de maio de 2016, determinou a criação, pelos Conselhos Regionais de Psicologia, de Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos no âmbito de suas respectivas Comissões de Ética, com composição e organização a ser definida por resolução própria, observando os termos daquela Resolução;

CONSIDERANDO a função precípua dos Conselhos Regionais de Psicologia em zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina de categoria, estabelecida pela Lei nº 5766/71, constituindo-se como importante mecanismo para que se assegure a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma transformação das práticas da (o) psicóloga(o), em uma relação dialógica entre categoria, usuários dos serviços psicológicos e demais atores da sociedade, a fim de tratar de situações de conflito em uma lógica de acesso e promoção de justiça;


CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento á logica judicializante que prevalece em nossa sociedade, responsável por práticas policialescas e por vezes punitivas; de se restituírem de diálogo e de se instaurarem condições para a superação e transformação de condutas profissionais conflituosas, a fim de se assegurar a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos da 23 Região e aprovar seu regulamento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2017.

Palmas - TO, 05 de dezembro de 2017

REGULAMENTO

COMISSÃO DE MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO – CRP 23

TÍTULO I

DA COMISSÃO DE MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE 23ª REGIÃO – CRP 23

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º – A Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos da 23ª Região – CRP 23, tendo por sede a cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, e poderá atuar em qualquer processo disciplinar ético dentro do âmbito da competência do CRP-23.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na medida em que haja descentralização das atividades, poderão ser criadas Comissões nas Sub-sedes do CRP 23.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

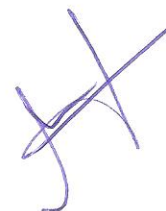
Art. 2º – Conforme dispõe o artigo 2 da Resolução nº 007 do Conselho Federal de Psicologia, de 21 de junho de 2016, a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos tem por objetivos:

I – Conduzir procedimentos de mediação e outros meios consensuais e restaurativos de resolução nos processos ético disciplinares; e

II – Desenvolver programas destinados a estimular a auto composição no âmbito de atuação do Conselho Regional de Psicologia de Palmas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS





Art. 3º – A comissão de Meio de Solução Consensual de Conflitos será composta por uma (um) Coordenadora (r), Apoio Técnico, Apoio Administrativo, Apoio Jurídico. Disporá de Mediadores Independentes.

§ 1º – O coordenador será um conselheiro membro da Comissão de Ética indicado pelo Plenário para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções na Comissão de Ética.

§ 2º – O Apoio Técnico será assistente técnico da Comissão de Ética indicado pela mesma para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções junto à Comissão de Ética.

§ 3º - O Apoio Jurídico será um Advogado indicado pelo Departamento Jurídico para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções junto ao Conselho Regional de Psicologia.

§ 4º – O Apoio Administrativo será assistente de administração da Comissão de Ética indicado pela mesma para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com as demais funções junto a Comissão de Ética;

§ 5º – Os mediadores Independentes deverão cumprir os requisitos previstos no Art. 11 do Capítulo V deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Art. 4º – Compete à Coordenação da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I – Representar a comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos;

II – Aplicar e fazer aplicar este Regulamento, delegando poderes quando necessário;

III – responder pela supervisão e coordenação das atividades técnico-administrativas da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos e das ações necessárias à realização de seus fins, delegando poderes quando necessário;

IV – Planejar, em conjunto com o Apoio Técnico, a reunião técnica com o mediador recém-admitido para alinhamento com o Sistema Conselho de Psicologia;

V – Acompanhar a discussão de casos de mediação e outros meios consensuais ou restaurativos, quando julgar adequado, situação que ficará impedido de se manifestar no processo ou em Plenário sobre os casos cuja discussão acompanhou.

more



VI – Aprovar, em nome da Comissão de Ética, a conversão do procedimento em outro meio consensual ou restaurativo que não aquele em andamento, conforme o §1º, art. 2, da Resolução CFP 07/2016;

VII – Appreciar, em nome da Comissão de Ética, prorrogação de prazo em mediação, conforme §7º, Art. 18, do Código de Processamento Disciplinar;

VIII – Propor a inclusão e a exclusão de mediadores do cadastro de mediadores da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, junto ao plenário;

IX – Exercer as demais atribuições necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 5º – Compete ao Apoio Técnico da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I – Realizar reunião técnica com o mediador recém-admitido para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia;

II – Fornecer orientações técnicas necessárias ao mediador, para a realização de sua função;

III – Participar de discussões da prática de mediação e outros meios consensuais e restaurativos, quando solicitado;

IV – Atuar como consultor nas mediações e nos outros meios consensuais e restaurativos quando forem solicitados esclarecimentos técnicos pelas partes ou pelos mediadores quanto à atuação do Sistema Conselhos de Psicologia;

V – Fornecer demais apoio técnico porventura necessário ao bom andamento das mediações e à boa execução dos programas de estimas à auto composição.

Art. 7º – Compete ao Apoio Administrativo da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I – Manter os registros e os documentos da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, resguardando o sigilo necessário;

II – Zelar pelo bom andamento dos processos administrativos pela Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, realizando atos como pautar em plenária a admissão do mediador no cadastro de mediadores da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos; receber os casos encaminhados à Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos;

III – Designar mediador para o caso dentro da lista de mediadores cadastrados; agendar data e horário para pré-mediação e organizar a agenda de encontros de mediação e outros meios consensuais e restaurativos da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos; enviar

mane



convites às partes e seus advogados; nos casos de ofício, comunicar à Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), para que designe conselheiro ou psicólogo colaborador da COF que atue como representante da denúncia; e demais atos administrativos necessários ao bom andamento das mediações e outros meios consensuais e restaurativos e à boa execução de programa de estímulo à auto composição;

IV – Executar as atribuições que lhe foram conferidas ou solicitadas pela Coordenação;

V – Atestar nos autos e comunicar as partes a suspensão do prazo prescricional, enquanto o processo estiver submetido à Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos.

Art. 8º – Compete ao Apoio Jurídico da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I – Fornecer orientações jurídicas necessárias ao mediador, para realização de sua função;

II – Participar de discussões da prática de mediação e outros meios consensuais e restaurativos, quando solicitado;

III – Atuar como consultor nas mediações e nos outros meios consensuais e restaurativos quando forem solicitados esclarecimentos jurídicos pelas partes ou pelos mediadores;

IV – Fornecer demais apoio jurídico porventura necessário ao bom andamento das mediações e à boa execução dos programas de estímulo a auto composição;

Art. 9º – As competências dos Mediadores Independentes da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos estão previstas no Art. 11 do Capítulo V deste Regulamento.

Art. 10º – Compete ao Conselho Consultivo da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, sempre que solicitado pela Coordenação, assessorar nos processos de tomada de decisão e avaliação acerca do funcionamento e das ações estratégicas da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, tais como: avaliar, discutir e analisar as atividades da Comissão e auxiliar na implementação de outros meios consensuais e restaurativos da resolução de conflitos nos processos éticos disciplinares.

CAPÍTULO V DOS MEDIADORES

Art. 11 – São requisitos para compor o cadastro de mediadores da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I – Ser pessoa capaz;

II – Não atuar como conselheiro, membro ou colaborador das Comissões de Ética e Orientação

maire



e Fiscalização;

III – Não ser servidor do CRP 23;

IV – Não ter p disciplinar ético em andamento na Comissão de Ética do CRP -23, caso configurará conflito de interesses;

V – Ser graduado há pelo menos 2 (dois) anos em psicologia, serviço social, pedagogia, direito, de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e formada em Mediação, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser estabelecidos, com escolar de mediação e/ou outros, acordos para o fomento de cooperação mútua no campo dos meios de solução consensual de conflitos.

Art. 12 – O processo de admissão do mediador no cadastro de mediadores da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos consistirá em apresentação e análise de documentação, entrevista com um Conselheiro da Comissão de Ética e aprovação de seu nome em Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cadastro de mediadores terá prazo de validade de um ano, prorrogável por mais um.

Art. 13 – Admitido no cadastro de mediadores da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, o mediador assinará um Termo de Responsabilidade e Sigilo.

Art. 14 – São deveres do mediador da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I – Observar as normas da Lei 13.140/15, da Resolução do CFP nº 007, de 21 de junho de 2016, e do anexo Termo de Referências Éticas para atuação do mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, as quais fixam como princípios que devem orientar os procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Mediação das Comissões de ética dos Conselhos Regionais de Psicologia, os princípios da independência, imparcialidade;

II – Conhecer as normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá;

III – Participar dos encontros periódicos de discussão da prática de mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados na Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos;

more



IV – Honrar seus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos;

V – Realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos de Psicologia.

Art. 15 – O descumprimento injustificado dos deveres sujeitará o mediador ao desligamento do cadastro de mediadores da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, a critério da Comissão de Ética e referendado pelo Plenário, além de sujeitá-lo as normas de responsabilidade civil e criminal.

Art. 16 – A proposta justificada de desligamento do mediador é o ato da Coordenação da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos junto ao Plenário.

Art. 17 – Na qualidade de colaboradores, os mediadores da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos poderão receber ajuda de custo e, eventualmente, diária, nos termos da regulamentação do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – CRP-23.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS CONSENSUAIS E RESTAURATIVOS

CAPÍTULO I

DA MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS CONSENSUAIS DE CONFLITOS

Art. 18 – No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar e, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 19 – Considera-se instituída a mediação na data para qual for marcada a primeira reunião de mediação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto transcorrer o procedimento de mediação ficará suspenso o prazo prescricional.

Art. 20 – As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Art. 21 – Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com sua anuência.

Art. 22 – No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou, separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art. 23 – O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for

2
P

meu
B
J



celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

CAPÍTULO II

DO ESPAÇO FÍSICO DE MEDIAÇÃO

Art. 24 – As mediações se darão em salas que garantam o sigilo e permitam a horizontalidade das conversas.

Art. 25 – Ficará disponível, por meio físico ou eletrônico, toda a regulamentação CFP e CRP-23 relativa a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, bem como os modelos de todos os documentos produzidos no procedimento de mediação, o Termo de Referências Éticas Para Atuação do Mediador no Âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia e o Termo de Responsabilidade dos mediadores.

CAPÍTULO III

DO ENCERRAMENTO DA MEDIAÇÃO

Art. 26 – O encerramento da mediação será definido em mediação por iniciativa das partes ou do mediador ou pela realização de acordo.

§ 1º – No termo de Encerramento (anexo V), caso a mediação seja encerrada por iniciativa das partes, não se especificará qual delas solicitou o encerramento.

§ 2º – No caso de encerramento com a realização de acordo, parcial ou total, o mesmo será reduzido a termo com o auxílio do Apoio Administrativo.

§ 3º – A ausência injustificada de ao menos uma das partes a dois encontros consecutivos também ensejará o encerramento da mediação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA MEDIAÇÃO

Art. 27 – A Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos elaborará, no prazo de 6 (seis)

more
CB



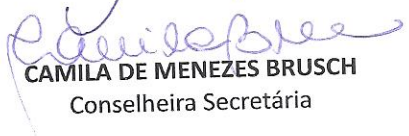
CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

meses a contar da sua implementação, instrumento de avaliação do processo das mediações, conforme orientação da Resolução CFP Nº007, de 21 de junho de 2016.

Palmas - TO, 05 de dezembro de 2017.


HUDSON EYGO SOARES MOTA
Conselheiro Presidente


CAMILA DE MENEZES BRUSCHI
Conselheira Secretária


PEDRO PAULO VALADÃO COELHO
Conselheiro Vice-Presidente


MURIEL CORREA NEVES RODRIGUES
Conselheira Tesoureira